				\sim			\sim
_	11	×			Δ	11	11
	u	u	_	u	\mathbf{r}	u	0



Jornal	DOE			
Edição	804	PG:	1	
Data 22	LS1 FOI	a +		-

SECRETARIA	MUNICIPAL	DE GOVERNO
------------	-----------	------------

Dargou	er
Rúbrica	2

LEI Nº 1.622/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	RECURSO	VALOR (R\$)
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.321.00	Criar	FINESDANT	200.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.321	Criar	FINESDANT	150.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.321.00	Criar	FINESDANT	1.000.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.321	Criar	FINESDANT	3.700.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.48.321.00	Criar	FINESDANT	200.000,00
1040-10.301.4005.2.036	3.3.90.32.321.00	Criar	FINESDANT	1.000.000,00
Т	6.250.000,00			

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei, amparados nos artigos 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, de 17/03/1964, ficam por conta de repasses do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as Resoluções SES nº 2.199/2020, de 23/12/2020, nº 2.201/2020, de 30/12/2020, e nº 2.255/2021, de 14/04/2021, e serão utilizados no custeio de ações e serviços destinados ao enfrentamento às doenças crônicas e agravos não transmissíveis.

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados

Detalhamento das Despesas (QDD) aprovados para o presente exercício financeiro.

Praça Miguel de Carvalho, 65 Centro – Cantagalo/RJ CEP: 28500-000 Tels.: (22) 2555-4204/4889 E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.ri.gov.br Home: www.cantagalo.ri.gov.br 1

Quadros de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2021.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO